



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 415/2008

EM, 22 DE JANEIRO DE 2008

DISPOE SOBRE O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE E PROGRESSÃO PROFISSIONAL, AOS SERVIDORES LOTADAS NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Livramento – Estado da Paraíba **APROVOU e DECRETOU**, e Eu, **JOSÉ DE ARIMATÉIA ANASTÁCIO RODRIGUES DE LIMA**, Prefeito Constitucional do Município de Livramento PB, de conformidade com o artigo 69 da LOM, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Livramento PB, autorizado a proceder ao incremento em remuneração ou vencimentos, de incentivo a título de "Gratificação por Produtividade e Progressão Profissional" aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, compreendidas as seguintes categorias:

- a) Professores;
- b) Técnicos de nível médio e superior;
- c) Contratados;
- d) Comissionados;

Art. 2º. Os Servidores elencados no artigo anterior, somente farão jus a Gratificação por produtividade, se e somente se:

- I- obtiverem participação ativa e efetiva dentro das Ações emanadas de Trabalhos inspirados no Programa de Metas e Compromisso "TODOS PELA EDUCAÇÃO" conforme Termo de Adesão envolvendo o Município e o MEC, ensejando o cumprimento estrito dos ditames da LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), Parâmetros Curriculares Nacionais e Normas de Progressão do IDEB (Índice do Desenvolvimento da Educação Básica);



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
GABINETE DO PREFEITO

II- Participarem e incentivarem o alunado nas Ações que envolvam: O Projeto Meio Ambiente, Educação e Saúde, Educação do Campo, Projeto Escola Ativa, Educação do Trânsito, Prova Livramento, Acelera Livramento, e outros que busquem o aprimoramento educacional, cultural e do caráter e personalidade da criança e do jovem, preparando-os para o amanhã.

Art.3º. Entenda-se por Gratificação:

I- Por Produtividade : Ao fruto do resultado final de cada bimestre do ano letivo, em que se pesem os quesitos relativos ao alunado: Desistência de alunos, Índice de aproveitamento do alunado, Reversão do Quadro de repetência ou reprovação.

II- Por Progressão Profissional : A evolução profissional de cada servidor, levando-se em conta:

a) formação Acadêmica (graduação, pós-graduação lato e/ou stricto sensu),

b) capacitação e atualização em Cursos Educacionais Complementares ou de formação continuada, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação ou por Entidades ou Instituições Educativas devidamente reconhecidas pelo MEC,

c) Capacidade de Liderança e participação em Grupos de Estudos destinados a complementação e ampliação de conhecimentos psico-didáticos.

Art.4º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá elaborar gráficos, planilhas e fichas a fim de acompanhar individualmente cada servidor, elaborando relatórios e monitoramento mensal, para posterior preparação de relatório consolidado contendo evolução letiva Aluno x Escola, Professor x Aluno e Aluno x Aproveitamento, que deverá ser enviado ao Chefe do Executivo para análise e autorização para incremento das gratificações correspondentes a cada um.

Art.5º. As gratificações serão variadas e corresponderão ao cumprimento de cada item descrito no artigo 3º, caput desta, não podendo o seu total acumulado, exceder ao teto máximo de 2,5(dois vírgula cinco) salários mínimos nacionais.

Parágrafo Único – O Chefe do Poder Executivo Municipal em consonância com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deverá por meio de Decreto Executivo, especificar percentuais



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
GABINETE DO PREFEITO

de gratificação e valores a serem pagos por cada cumprimento dos itens discriminados no art.3º desta lei, respeitado o limite disposto neste artigo.

Art.6º. Os recursos destinados ao cumprimento do objeto desta lei, serão oriundos da conta do FUNDEB.

Art.7º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor no ato de sua publicação.

Livramento PB, 22 de Janeiro de 2008.

~~José de Arimatéa A. R. de Lima~~
Prefeito Constitucional